



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2457, de 01 de março de 2.000.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a Servidor Público

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, relativo ao mês de fevereiro de 2.000, até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a todo servidor público municipal, ativo ou inativo, pensionistas e aos contratados em caráter excepcional, cuja remuneração, incluindo o benefício instituído por esta Lei, não ultrapasse a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. Se a soma da remuneração com o abono referido neste artigo ultrapassar a R\$ 500,00 (quinhentos reais), será o abono reduzido de forma a garantir a condição estabelecida

§ 2º. O abono previsto neste artigo não incorporará o patrimônio do servidor em nenhuma hipótese

Art. 2º. O benefício ou vantagem instituído por esta Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma destas Instituições

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário

Leme, 01 de março de 2.000.

Sérgio Pinto
Nº 0 SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL